



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 – LOA 2023 do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Eldorado do Carajás, para o exercício de 2023, no montante de R\$ 140.755.010,00 (cento e quarenta milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e dez reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento Fiscal refere-se a fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 140.755.010,00 (cento e quarenta milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e dez reais) na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos do Art. dessa Lei e assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 104.395.000,00
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 36.360.010,00

Parágrafo único. A receita do município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	94.527.540,00
1.1. Receita Tributária	9.340.000,000
1.2. Receita de Contribuições	2.000.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.208.010,00

1.7. Transferências Correntes	124.366.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	21.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	13.880.000,00
2.4. Transferências de Capital	13.880.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.060.000,00
9.0. Deduções da Receita Corrente	-10.060.000,00
RECEITA TOTAL PREVISTA	140.755.010,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 140.755.010,00 (cento quarenta milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e dez reais), sendo R\$ 3.484.800,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para o Poder Legislativo e R\$ 137.270.210,00 (cento e trinta e sete milhões duzentos e setenta mil duzentos e dez reais) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - classificação institucional:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
a) Câmara Municipal de Eldorado do Carajás	R\$ 3.484.800,00
b) Gabinete da Prefeita	R\$ 1.678.000,00
c) Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.884.200,00
d) Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 3.298.000,00
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	R\$ 2.221.000,00
f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 17.480.000,00
g) Controladoria Geral do Município	R\$ 189.500,00
h) Procuradoria Geral do Município	R\$ 16.000,00



CONFERE COM
ORIGINAL

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

i) Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 850.000,00
j) Ouvidoria Geral do Município	R\$ 92.000,00
k) Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 1.656.000,00
l) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$ 286.000,00
m) Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	R\$ 6.075.000,00
n) Reserva de Contingência	R\$ 1.390.000,00
o) Fundo Municipal de Saúde	R\$ 29.664.010,00
p) Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.288.000,00
q) Fundo Mun. do Idoso	R\$ 608.000,00
r) Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente	R\$ 800.000,00
s) FUNDEB	R\$ 48.700.000,00
t) Fundo Municipal de Educação	R\$ 9.713.000,00
u) Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 1.381.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$ 140.755.010,00

II - classificação da despesa segundo a natureza:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	111.896.300,000
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	62.959.200,000
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	48.937.100,000
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	27.468.710,000
4.4.90.00 – Investimentos	26.068.710,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.400.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.390.000,00
TOTAL	140.755.010,000

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
Executivo Municipal.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 30/10/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares da despesa fixada, remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice-versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais, e de uma modalidade de aplicação para outra, no limite de vinte por cento do orçamento vigente mediante:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do ano anterior.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares originados por leis municipais específicas aprovadas no exercício deste orçamento não se incluem no limite estabelecido.

Art. 6º Arrecadações oriundas de convênios, operações de crédito e outras previstas neste Orçamento, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º Entradas de receitas oriundas de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do executivo.

Art. 8º Dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias operações de créditos voltadas para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias, para, em casos de necessidade ou alteração na estrutura organizacional de órgãos da Administração Direta, adaptar o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

orçamento aprovado pela presente Lei à modificação necessária, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal ou mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 13. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Integram esta Lei os anexos previstos na Lei 4.320/64 e demonstrativos auxiliares.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em de dezembro de 2022

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 02/12 /2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal